



# Informativo SINDIGÊNEROS / RJ

SCPP Nº 05 – OUTUBRO / NOVEMBRO 2015

## SINDICATO, AÇÃO E REPRESENTAÇÃO

FILIADO A

Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro  
Sede Social: Rua do Arroz, 90 - Salas 310 / 315 Mercado São Sebastião - Penha - RJ - Cep 21011-070

Tels.: (21) 2584-2115 / 2584-9946 - Fax 2584-0597

Delegacia Centro: Rua do Acre, 47 - 10º and - Gr. 1011/ 1013 - Centro - RJ - Cep 20081-000

Tels.: (21) 2516-0238 / 2253-7497

E-mail: scvga@sindigeneros-rj.com.br - Site: www.sindigeneros-rj.com.br



### COMUNICADO DE ATOS E FATOS

Empresas de grande porte componentes de nossa representação, tem sido convidada a participar de reuniões com a Diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, cuja finalidade é pleitear benefícios para seus representados.

De forma recorrente representantes do SEC/RJ tem visitado empresas do segmento representado por este Sindicato para fins de discutir condições de trabalho.

Lembramos que o SINDIGÊNEROS/RJ mantém CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO com o referido Sindicato dispondo das melhores condições para o trabalho e para o desenvolvimento da atividade econômica.

Devemos garantir a possibilidade de qualquer empresa conceder por LIBERALIDADE, benefícios não previstos na norma coletiva. Do contrário, serão criados parâmetros não suportáveis pelo restante da categoria econômica.

Destacamos que a concessão liberal de benefícios pela empresa agrega valor ao contrato de trabalho, o qual não poderá ser modificado unilateralmente de forma a prejudicar as condições já alcançadas. Não se tornando fundamental, portanto, que tal condição conste de Acordo Coletivo (SEC/RJ-EMPRESA).

Desta forma, solicitamos que eventuais demandas do SEC/RJ nos sejam direcionadas para o regular e costumeiro tratamento.

Por fim, lembramos que não está nas prerrogativas do SEC/RJ a fiscalização dos estabelecimentos comerciais. O acesso dos representantes do SEC/RJ nos estabelecimentos deve se restringir às cam-

panhas de sindicalização.

O comunicado anterior expedido por e-mail e também através do correio teve a finalidade de manter a representação informada das ocorrências constatadas pelas determinações da atual Diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro – SEC/RJ. Necessário se torna alerta sobre as possíveis dificuldades que certamente advirão quando da apreciação da "Pauta Reivindicatória" que será encaminhada pelo Sindicato laboral, para efeito da elaboração da Convenção Coletiva de Trabalho, a vigorar no período de 2016/2017. Nosso Sindicato está inteiramente à disposição para prestar toda assistência que se torne necessária e conveniente, inclusive, esperançoso em que seja mantida irrestrita colaboração e cordialidade com a Diretoria do SEC/RJ.

Lamentavelmente constatamos determinado procedimento por parte do SEC/RJ, sem justificativa cabível, recusando o recebimento da "Adesão" para funcionamento de lojas em determinados feriados de uma importante rede de Supermercados, e outra de igual porte da renovação do "Termo de Banco de Horas" que consideramos lamentável esse tipo de atitude que só geram um ambiente hostil.

Dia primeiro de outubro o Senhor Presidente do nosso Sindicato, manteve reunião com representantes das empresas que estão sendo alvo prioritário do SEC/RJ, no propósito de ouvir todas as informações dos fatos ocorridos, e das sugestões quanto às providências que deverão ser adotadas em defesa de toda a representação.

DÚVIDAS OU CONSULTAS: TELEFONE - (21) 2584-2115 FAX - 2584-0597 | SITE: WWW.SINDIGENEROS-RJ.COM.BR

#### DÉBITO FISCAL

Município do Rio de Janeiro disciplina a extinção de débitos tributários por meio de transação.

Continua na pág. 2

#### FERIADOS E DIAS SANTOS

COMERCIALIZAR SEM TÉRMO DE ADESÃO É UM RISCO ASSUMIDO

Continua na pág. 4

## INMETRO - Fiscalização

**Portaria 477 INMETRO, de 30-9-2015 (DO-U de 2-10-2015)**

### Inmetro define a fiscalização orientadora de ME e EPP.

Esta Portaria, define os parâmetros para a realização da fiscalização orientadora de aspecto metrológico, prevista no artigo 55 da Lei Complementar 123/2006, em que será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração.

De acordo com o referido ato, as irregularidades de caráter formal serão objeto, na primeira visita, de fiscalização orientadora, devendo-se notificar o responsável pela microempresa ou empresa de peque-

no porte do fato típico, à necessária regularização.

As irregularidades de caráter formal que ensejam alto grau de risco à saúde e segurança do consumidor ou ao meio ambiente não estarão sujeitas à fiscalização orientadora.

Todas as demais irregularidades não serão passíveis de dupla visita.



## DIRF – Normas para Apresentação

**Instrução Normativa 1.587 RFB, de 15-9-2015 (D-U de 18-9-2015)**

### Receita Federal aprova as instruções para entrega da Dirf 2016.

Esta Instrução Normativa, estabelece que a Dirf 2016, relativa ao ano-calendário de 2015, deverá ser apresentada até às 23h59min59s, horário de Brasília, do dia 29-2-2016. As pessoas Jurídicas envolvidas na realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos e Parao-

límpicos de 2016, entre elas, as empresas de mídia e transmissores credenciados, os patrocinadores e os prestadores de serviços do Comitê International Olympique (CIO) e do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 deverão apresentar a Dirf 2016, ainda que os rendimentos pagos no ano-calendário não tenham sofrido retenção do imposto.

## IPVA – Alteração das Normas

**Lei 7.068, de 1-10-2015 (DO-RJ de 2-10-2015)**

### Sancionada Lei que reajusta as alíquotas do IPVA.

Esta Lei, promove diversas alterações na Lei 2.877, de 22-12-97, que disciplina a apuração e o recolhimento do IPVA, para, entre outras disposições:

a) aprovar as novas alíquotas do imposto para aplicação a partir de 2016, com aumento, na maioria dos casos;



b) promover ajuste na legislação para aperfeiçoar a cobrança do imposto;

c) conceder isenção do IPVA para veículos de transporte escolar devidamente legalizado pelo órgão público municipal; e  
d) vedar o recolhimento ou a apreensão do veículo quando for constatada a falta de pagamento do IPVA.

## DÉBITO FISCAL – Parcelamento – Município do Rio de Janeiro

**Lei 5.966, de 22-9-2015 (DO-MRJ de 23-9-2015)**

### Município do Rio de Janeiro disciplina a extinção de débitos tributários por meio de transação.

Esta Lei, estabelece as condições e os requisitos que o Município e os sujeitos passivos de obrigação tributária deverão observar para a realização de transação para extinção de débito tributário, por meio de pagamento do saldo de tributos, multas e acréscimos moratórios, à vista ou em até 36 parcelas mensais consecutivas.

A transação poderá incluir a realização de compensação tributária e de dação em pagamento em bens imóveis, desde que 50%, no mínimo, do valor devido resultante da transação sejam pagos em dinheiro, à

vista ou em até 36 parcelas mensais consecutivas.

Toda e qualquer transação em matéria tributária somente poderá ser efetivada por meio das modalidades previstas neste Ato.

As disposições relacionadas às transações tributárias previstas não se aplicam a débito tributário do Simples Nacional ou incluídos no Programa Concilia Rio, de que trata a Lei 5.854, de 27-4-2015.

Este Ato também altera a Lei 5.854, de 27-4-2015, que instituiu o Programa Concilia Rio, bem como altera e revoga dispositivos da Lei 691, de 24-12-84.



**DEFESA DO CONSUMIDOR – Livro de Reclamações****Portaria 32 PROCON-RJ, de 4-9-2015 (DO-RJ de 11-9-2015)****Procon dispõe sobre a autenticação do encerramento e abertura do Livro de Reclamações.**

Este Ato dispõe sobre a prioridade que deve ser dada para as solicitações de autenticação do encerramento e abertura do Livro de Reclamações, que deve ser disponibilizado para retirada no mesmo dia da abertura do requerimento de autenticação.

Quando não for possível a liberação no mesmo dia, será dada declaração de ausência do Livro de Reclamações, de que trata o Anexo único que será fixada ao lado do cartaz que informa sobre a existência do livro no estabelecimento.

Caso o livro seja solicitado por consumidor, o estabelecimento entregará ao mesmo, cópia da declaração, sendo encaminhado imediatamente ao Procon.

**SIMPLES NACIONAL – Obrigações Acessórias****Resolução 123 CGSN, de 14-10-2015 (DO-U de 15-10-2015)****Estados poderão criar declaração para informar o ICMS-ST devido por optantes do Simples Nacional.**

A declaração, que também servirá para informação do ICMS devido por antecipação e diferencial de alíquotas, substituirá, a partir de 1-1-2016, as declarações exigidas pelos Estados e Distrito Federal. O envio será feito por meio de aplicativo único, gratuito e acessível por link disponível no Portal do Simples Nacional, na forma disciplinada pelo Confaz.

Art. 1º - A Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 69-A:

“Art. 69-A – O Estado ou o Distrito Federal poderá obrigar a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, quando responsável pelo recolhimento do ICMS de que tratam as alíneas “a”, “g” e “h” do inciso X do art. 5º, a entregar, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016, declaração eletrônica para prestação de informações relativas ao ICMS

devido por substituição tributária, recolhimento antecipado e diferencial de alíquotas, por meio de aplicativo único, gratuito e acessível por link disponível no Portal do Simples Nacional, na forma disciplinada pelo CONFAZ, observado o disposto no inciso III do art. 72. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, §§4º, 12 e 15)”.

§ 1º - A declaração de que trata o caput substituirá, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016, as exigidas pelos Estados e Distrito Federal. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, §§ 4º, 12 e 15)

§ 2º - Os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2015 continuarão a ser declarados observando-se a disciplina estabelecida pelos referidos entes. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, §§ 4º, 12 e 15)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Jorge Antônio Deher Rachid – Presidente do Comitê).

**MESA BRASIL SESC – Unidade Madureira****Banco Rio de Alimentos****Faça parte da Família**

Programa social que visa minimizar os efeitos da fome e de desperdício consiste em recolher produtos alimentícios em perfeitas condições de consumo e entregá-los a instituições sociais idôneas.

**Quem Somos:**

O SESC-RJ lançou em dezembro de 2000, o programa Banco Rio de Alimentos, uma iniciativa de solidariedade social pioneira em nosso estado pautada em três pilares: minimizar os efeitos da fome, diminuir o desperdício de alimentos e disseminar a cultura do voluntariado.

O Banco Rio de Alimentos promove uma ponte entre doadores de produtos alimentícios e instituições

como orfanatos, abrigos, projetos sociais e asilos. Além disso, realiza diversas ações educativas nas áreas social e nutricional, e outras integradas com as unidades SESC no Estado do Rio de Janeiro.

**Endereço:**

Rua Ewbanck da Câmara, 90  
Madureira – Cep 21310-150

**Telefones:**

(21) 3456-3515;  
3456-3586; 2452-5937

**Funcionamento:**

Segunda à Sexta-Feira  
das 9:00 às 17:00 horas



## FERIADOS E DIAS SANTOS COMERCIALIZAR SEM TÊRMO DE ADESÃO É UM RISCO ASSUMIDO

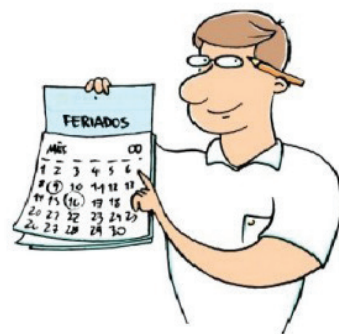
Conforme estabelecido na Cláusula Trigésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada com o Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro – SEC/RJ, o trabalho dos empregados nos feriados e dias santos depende de prévio **“TÊRMO DE ADESÃO”**, cujo formulário está disponível em nosso site [www.sindicgeneros-rj.com.br](http://www.sindicgeneros-rj.com.br)

O **TÊRMO DE ADESÃO** deve ser emitido em três vias, constante dos dados referentes à empresa, da assinatura do empresário ou do procurador e/ou preposto, xerox do Contrato Social da empresa não associada (anexados), do nome dos funcionários que irão trabalhar, assim como, do número da Carteira de Trabalho e respectiva assinatura do mesmo. O formulário (capa) é composto de treze linhas, se o número de empregados ultrapassar, essa parte poderá ser dispensada, anexando-se uma relação geral realizada por computador constante dos mesmos dados. O **“TÊRMO DE ADESÃO”** deve ser providenciado com **ANTECEDÊNCIA**, de vez que, o mesmo, passará inicialmente por nosso Sindicato, e, posteriormente do Sindicato dos Empregados no Comércio do RJ.

### FERIADOS EXISTENTES NO 1º SEMESTRE DE 2016

- Dia 20 de Janeiro – São Sebastião
- Dia 09 de Fevereiro – Carnaval
- Dia 25 de Março – Paixão de Cristo
- Dia 21 de Abril – Tiradentes
- Dia 23 de Abril – São Jorge
- Dia 1º de Maio – Dia do Trabalho (**Termo de Adesão Diferenciado**)
- Dia 26 de Maio – Corpus Cristi

O Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, informou através do seu site [www.secrj.org.br](http://www.secrj.org.br), que no feriado de 12 de outubro dedicado a Nossa Senhora Aparecida, multou 368 (trezentos e sessenta e oito) estabelecimentos comerciais que funcionavam sem firmar o **“TERMO DE ADESÃO”**, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.



### LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - Alteração

Lei 7.071, de 5-10-2015 (DO-RJ de 6-10-2015)

#### Fixadas regras para apuração do ICMS nas operações interestaduais para consumidor final.

Este Ato, promove ajustes na Lei 2.657, de 26-12-96, com base na Emenda Constitucional 87, de 16-4-2015, para aplicação em 2016, dos quais destacamos:

- a incidência do ICMS e a ocorrência do fato gerador na saída de mercadoria ou na prestação de serviços realizada por contribuinte localizado em outra unidade da Federação destinada a consumidor final não contribuinte localizado neste Estado;

- a aplicação da alíquota interestadual do imposto nas operações destinadas a consumidor final, inclusive o não contribuinte do imposto, localizado em outra unidade da Federação; e

- a demonstração dos percentuais do valor correspondente à diferença entre as alíquotas interna e a interestadual a serem repassados ao Estado de destino, na seguinte proporção:

- a) para o ano de 2016: 40%;
- b) para o ano de 2017: 60%;
- c) para o ano de 2018: 80%; e
- d) a partir do ano de 2019: 100%.

### BEBIDAS – Tratamento Fiscal

#### ORIENTAÇÃO

#### Conheça as novas regras de incidência do IPI sobre as bebidas quentes.

Neste Comentário abordamos a nova sistemática de tributação das bebidas quentes (vinhos, espumantes, uísque, vodcas, cachaças, licorés, sidras, aguardentes, gim, vermute e outros) que entrará em vigor a partir de 1-12-2015, o qual prevê o cálculo do imposto com base na regra geral prevista no Regu-

lamento do IPI, no que se refere ao fato gerador, aos contribuintes responsáveis, à base de cálculo e apuração do imposto.

**(Se houver interesse sobre a matéria, a empresa poderá solicitar através do nosso e-mail, que remeteremos).**





### AUXILIO CRECHE – REEMBOLSO-CRECHE

A consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu artigo 389, inciso IV, parágrafo 1º, estabelece que toda empresa que possua estabelecimento em que trabalharemos pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, deverão ter local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sobre vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação.

Nos termos da Portaria 3296/1986, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a empresa poderá, em substituição contida na CLT, adotar o sistema de re-

embolso-creche.

O reembolso-creche deverá cobrir integralmente as despesas efetuadas como o pagamento da creche de livre escolha da empregada-mãe ou outra modalidade de prestação de serviço desta natureza, pelo menos até os seis meses de idade da criança, nas condições, prazos e valores estabelecidos em acordo ou convenção coletiva, sem prejuízo do cumprimento dos demais preceitos da prestação a maternidade. Portaria MTb nº 670 de 20-8-1997 (DO em 21-8-1997).

### CARTÃO DE CRÉDITO – Desconto em Folha de Pagamento

Lei nº 13.172 de 21-10-2015

**Altera as Leis 10.820, de 17 de dezembro de 2003, 8.213 de 24 de julho de 1991, e 8.112 de 11 de dezembro de 1990, para dispor sobre desconto em folha de pagamento de valores destinados ao pagamento de cartão de crédito.**

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

“Art. 1º - Os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arren-

damento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

§ 1º - O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para:

I – a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou  
II – a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

**O texto integral desta Lei está disponível em nosso site [www.sindiceneros-rj.com.br](http://www.sindiceneros-rj.com.br)**



### VENDA A VAREJO DE PRODUTOS FRACIONADOS

Lei 13.175, de 21 de outubro de 2015 (DOU de 22-10-2015)

**Acrescenta art. 2º-A a Lei no 10.962, de 11 de outubro de 2004, que dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor, para obrigar a informação do preço por unidade de medida na comercialização de produtos fracionados em pequenas quantidades.**

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei no 10.962, de 11 de outubro de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A - Na venda a varejo de produtos fracionados em pequenas quantidades, o comerciante deverá informar, na etiqueta contendo o preço ou junto aos itens expostos, além do preço do produto à vista, o preço correspondente a uma das seguintes unidades fundamentais de medida: capacidade, massa, volume, comprimento ou área, de acordo com a forma habitual de comercialização de cada tipo de produto. Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica à comercialização de medicamentos.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DILMA ROUSSEFF (José Eduardo Cardozo)

#### CATEGORIAS ECONÔMICAS DE NOSSA REPRESENTAÇÃO:

Supermercados, Minimercados; Mercarias; Líquidos e Comestíveis; Laticínios; Queijos e Vinhos; Delicatesses; Bombonieres; Sorveterias; Quitandas; Frutas e Legumes; Sacolão; Hortifrutigranjeiros; Aves vivas e Ovos; Depósitos de Pão; Depósitos de Balas; Depósitos de Doces; Material de Limpeza; Depósitos de Gelo; Rações para Animais; Produtos Naturais e Dietéticos; Produtos Veterinários; etc.

## ENTIDADE SINDICAL PATRONAL – SINDICALIZE-SE

### E O QUE É UM SINDICATO?

O Sindicato é um órgão representativo de uma atividade econômica ou profissional para representar perante as autoridades administrativas e judiciárias sejam Municipais, Estaduais ou Federais, os legítimos interesses dos representados, prerrogativas estas, conferidas pela própria consolidação das Leis do Trabalho, além de colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social.

### NOSSA REPRESENTAÇÃO:

Supermercados, Minimercados; Mercarias; Líquidos e Comestíveis; Laticínios; Queijos e Vinhos; Delicatesses; Bombonieres; Sorveterias; Quitandas; Frutas e Legumes; Sacolão; Hortifrutigranjeiros; Aves vivas e Ovos; Depósitos de Pão; Depósitos de Balas; Depósitos de Doces; Material de Limpeza; Depósitos de Gelo; Rações para Animais; Produtos Naturais e Dietéticos; Produtos Veterinários; Lojas de Conveniências (exceto se vinculadas ao posto de gasolina); etc.

### BENEFÍCIOS:

#### Assistência Jurídica (Sindicalizados);

**Atuação Parlamentar** – acompanhamento e ação em projetos de Lei Estadual que afetem o comércio;

**Atuação Governamental** – desenvolvimento de projetos e parcerias com o Poder Executivo Estadual;

**Representação** – Acento e presença em Órgãos, Fóruns e Conselhos para representar o setor nos temas de interesse;

#### Atuação perante as Entidades Sindiciais de grau superior

– Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo e Federação do Comércio de Bens e Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro;



**Convenção Coletiva de Trabalho** – celebrada com o Sindicato dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro – SEC/RJ;

**Orientação Jurídica** – Delegacia Centro: Rua do Acre, 47 – 10º andar – Grupo 1011/1013 – Centro – Tels.: 2516-0238 – 2253-7497;

**Banco de Horas** – Adesão para Instituição do Regime;

**Feriados e Dias Santos** – Adesão para o funcionamento das lojas – desconto para sindicalizados;

**Informativo Sindigêneros/RJ** – publicação que divulga e orienta sobre todos os assuntos de interesse imediato dos empresários de nossa representação;

**Informação Urgente Via E-MAIL e/ou Correio; Cartazes para Afixação nas lojas;**

**Código de Proteção e Defesa do Consumidor** – a ser mantido no estabelecimento comercial;

**Auditório** - com toda a aparelhagem e copa independente assim como, sala de reunião disponibilizada para as empresas sindicalizadas;

**SITE** – [www.sindigeneros-rj.com.br](http://www.sindigeneros-rj.com.br) (Convenções Coletivas de Trabalho, Requisição de guias de recolhimento das Contribuições SINDICAL, ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA e Legislação em Geral);

**E-MAIL** – [scvga@sindigeneros-rj.com.br](mailto:scvga@sindigeneros-rj.com.br)

**Informações Telefônicas** – 2584-2115 – 2584-9946

**Telefax** – 2584-0597

**Para associar-se (Sindicalizar-se):** preenchimento da proposta, anexando Xerox do Contrato Social e/ou Registro da Firma, CNPJ e quitação das Contribuições SINDICAL, ASSISTENCIAL e CONFEDERATIVA.

### EXPEDIENTE

Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro / SINDIGÊNEROS/RJ - Rua do Arroz, 90 S/310/315 - Penha - Rio de Janeiro - CEP 21011-070 - Tels.: (21) 2584-2115 \* 2584-9946 - Fax: (21) 2584-0597 - <http://www.sindigeneros-rj.com.br> - e-mail: [scvga@sindigeneros-rj.com.br](mailto:scvga@sindigeneros-rj.com.br) - Fundado a 28 de Setembro de 1934 - Administração - Quatriênio 2014/2018 - PRESIDENTE: Napoleão Pereira Velloso; DIRETOR SECRETÁRIO: Newton Henriques Furtado; DIRETOR TESOUREIRO: Joaquim Cabral Guedes. SUPLENTE DA DIRETORIA: Fernando Lapenne Cabral Guedes; Fortunato Fernando Leta; Walier José de Queiroz Filho. CONSELHO FISCAL – EFETIVOS: Armênio Manuel Alves Moreira; Antônio de Souza Pinto; Cláudio Imenes Rios. SUPLENTE: José Luis Soares dos Santos; Isabel Christina Valente dos Reis; Eliseu Souza e Silva. DELEGADOS REPRESENTANTES PERANTE A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO – EFETIVOS: Napoleão Pereira Velloso; José Gilmar Nunes Pirozzi. SUPLENTE: Fernando Lapenne Cabral Guedes; Claudio Imenes Rios.